



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA/BA, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 523 de 02 de janeiro de 2026, comunica que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, para o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA, E, AINDA POR ORDEM JUDICIAL, QUE NÃO SEJAM DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA.

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município no endereço eletrônico <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA. Mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Paripiranga/Ba, de Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00 Tel (75) 3279-2322 ou pelo e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com. O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação e será regido pela Lei Federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos que serão destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, devidamente cadastrados no Programa de Medicamentos não Básicos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga, e, ainda por ordem judicial, que não sejam de distribuição gratuita pela Rede de Atenção Básica.

1.1. Os interessados deverão proceder, antes da entrega ou envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Em caso de dúvida solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com

1.2. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

1.3. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

2. DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- 2.1. As empresas deverão manifestar o interesse em atender a demanda solicitada pela secretaria de saúde, conforme do Anexo I;
- 2.2. As empresas que se credenciarem (apresentarem interesse e documentação condizente com o exigido) serão notificadas acerca do modelo de autorização de fornecimento utilizado pela Secretaria de Saúde autorizando cada paciente a receber a medicação dentro do prazo contratual;
- 2.3. O recebimento da autorização de fornecimento pela credenciada deverá ocorrer, exclusivamente, no prazo de vigência do contrato.
- 2.4. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento e guarda das autorizações de fornecimento até o dia da troca dos mesmos, que estarão descritos nas autorizações emitidas pela secretaria de saúde.
- 2.5. No período designado para a entrega das autorizações de fornecimento, conforme, estarão descritos nas autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, o representante da credenciada deverá comparecer a Tesouraria do município, portando a nota fiscal e os documentos fiscais correspondentes para a confirmação e conferência de valores a serem recebidos;
- 2.6. O responsável da Tesouraria do município fará a conferência da quantidade e valores dos tickets apresentados e encaminhará a nota para pagamento da credenciada.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Considerar-se-ão credenciadas as farmácias ou drogarias que cumprirem as seguintes etapas:
 - 3.1.1. Cadastramento e Habilitação
 - 3.1.2. O cadastramento permanece aberto durante toda a vigência do credenciamento
 - 3.1.3 Para efeito de distribuição da demanda os pedidos de cadastro deverão ser apresentados entre os dias 08 de maio de 2026 até o dia 08 de junho de 2026.
- 3.2. Proposta de habilitação e condições, conforme Anexo I.

4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente cadastramento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos enumerados no item 4.2;
- 4.2. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

4.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao < www.tst.jus.br/certidao >

4.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente (CRF).

c) Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

d) A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paripiranga ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- As Farmácias e/ou Drogarias deverão manter as condições de habilitação do presente, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.
- As Farmácias e/ou Drogarias que não estiverem credenciados junto ao Município de Paripiranga e aceitarem as autorizações de fornecimento dos pacientes detentores dessas autorizações, não será, de forma alguma, ressarcido.
- As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, que direcionará ao responsável para proceder com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

4.2.5 ATESTADOS:

a) As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b) O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

5. DOS IMPEDIMENTOS

a. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Paripiranga-BA, nas hipóteses previstas no Art. 156, III da Lei 14.133/21;
- Tenha em seu quadro societário funcionário ou membro da Administração Municipal de Paripiranga-BA.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paripiranga, mediante a apresentação de autorização de fornecimento pelos usuários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As farmácias deverão manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

7.2. As Farmácias e/ou Drogarias que não estiverem credenciadas junto ao Município de Paripiranga e aceitarem a autorização de fornecimento dos pacientes, não serão ressarcidas, de forma alguma.

7.3. As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Tesouraria do município, que procederá com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Contrato, o município de Paripiranga poderá, com a garantia da defesa prévia e do que dispor o Termo de Contrato, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa;

C) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

a) Etapa 1: Ordem de classificação (do primeiro ao último credenciado)

b) Etapa 2: Habilitação documental

9.1.1. Etapa de Classificação

a) Caso ocorra mais de uma farmácia ou drogaria apresentarem a documentação para credenciamento, a demanda será distribuída entre todos os interessados que apresentem a documentação até o dia 08 de junho de 2026.

b) Os interessados que apresentarem documentação após o prazo previsto no item anterior, permanecerão em cadastro de reserva até que haja necessidade de sua convocação, considerando-se a ordem de protocolo dos documentos, para efeito de prioridade na contratação.

9.1.2 Etapa de habilitação documental

9.1.3. A etapa de habilitação documental consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

a) Preenchimento de todos os anexos com informações válidas;

9.1.4. Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada neste edital.

9.1.5. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, a farmácia ou drogaria será desclassificada e não será avaliada nas etapas seguintes.

9.1.6. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja ata será divulgada no Diário Oficial do Município ([SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga](#)).

9.1.7. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pelo Agente de contratação e equipe de apoio e encaminhados ao prefeito, a quem caberá a decisão por seu deferimento ou indeferimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

9.1.8. Após a análise e publicação do resultado dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município ([SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga](#)) a lista com o resultado final da habilitação documental.

10. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão composta por agente de contratação e equipe de apoio do Município de Paripiranga - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

10.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

10.4. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Paripiranga -BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.5. A análise dos documentos será em sessão interna, a lista de classificados será disponibilizada no diário oficial do Município.

10.6. O prazo para análise da documentação referente a habilitação será de até 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, dependendo da demanda no setor), contados da data do recebimento da referida documentação.

10.7. Após a análise, a Prefeitura Municipal de Paripiranga - Ba divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município

10.8. As inscrições serão realizadas no Setor de Licitações de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Municipal, nº 315 – Centro de Paripiranga/BA, nos seguintes períodos:

a) A partir das 8hs:00Min do dia 08/05/2026;

b) Os documentos solicitados neste edital deverão ser entregues em envelope endereçado a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

localizado na Prefeitura Municipal, Situada na Praça Municipal, nº 315 – Centro
de Paripiranga/BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA, E, AINDA POR ORDEM JUDICIAL, QUE NÃO SEJAM DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos consignados de:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO / ATIVIDADE	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA	33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO / ATIVIDADE	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO DA DESPESA	33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante credenciado, por ato do prefeito, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Deferido o Credenciamento, o Município de Paripiranga convocará o(s) proponente(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.4. Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.5. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

14. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Saúde;

b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta dias corridos**), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

15.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

15.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

16.1.1. Fornece todos os itens, de acordo com as especificações técnicas.

16.1.2. Os itens a serem entregues deverão ser necessariamente de boa qualidade, segundo os padrões usuais de mercado, com todas as características e especificações que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas pertinentes.

16.1.3. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos itens a serem fornecidos;

16.1.4. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os itens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;

16.1.5. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para o fornecimento dos itens objeto deste termo de referência;

16.1.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos itens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos

16.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

16.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

16.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.2. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinentes a seguir:

a) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais s fornecidos, para que sejam corrigidos;
- f) Quando o fornecimento, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

18.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na sala do setor de licitação em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacoes.paripiranga@gmail.com

18.3. Apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal.

- a. Dos demais atos relacionados com o edital, caberão recurso previsto no art.165 da Lei Federal 14.133/2021.
- b. O prazo para interposição de recursos e pedidos de reconsideração será de 03 (três) dias úteis, observado o disposto do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.
- c. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser protocolado no setor de Licitações em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacao.paripiranga@gmail.com
- d. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- e. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os concorrentes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- f. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19. DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

19.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

19.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

19.1.2. fraudar a execução do contrato;

19.1.3. apresentar documentação falsa.

19.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

19.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial;

19.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

19.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

20. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do fornecimento, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- b. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- c. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado neste edital, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.
- e. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- g. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, com base na legislação vigente.
- h. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: licitacoes.paripiranga@gmail.com
- i. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.
- j. Fica designado o foro da Cidade de Paripiranga, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- k. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gamil.com

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

ANEXO VI – DECLARAÇÕES DIVERSAS ESPECÍFICAS

Paripiranga/Ba, 06 de maio de 2026.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA REIS
Setor de Planejamento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR MÉDIO, PLANILHA DESCRITIVA:

CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA, E, AINDA POR ORDEM JUDICIAL, QUE NÃO SEJAM DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, conforme condições, quantidades e exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DO DESCONTO
01	MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	11,68%
02	MEDICAMENTO GENÉRICO	22,22%
03	MEDICAMENTOS SIMILARES	22,97%

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

1.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de porcentagem do desconto. Essa pesquisa teve como foco identificar os percentuais praticados para produtos e serviços similares no município de Paripiranga/BA.

Foram consultadas fontes, contratos administrativos de outros municípios e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo. As informações obtidas da homologação foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto da compra. As cotações diretas foram fornecidas por empresas da cidade, pois esboçam a realidade local de forma mais precisa e atendem a demanda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços em percentual foram obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. A média dos preços obtidos nessa pesquisa constitui uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com as condições do mercado.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga (BA) identificou a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos aos usuários do sistema de saúde pública municipal, especialmente em situações de urgência, demanda espontânea ou quando não houver disponibilidade imediata nas unidades de saúde vinculadas à rede municipal.

Considerando o caráter essencial do acesso a medicamentos para a garantia do direito à saúde, a Administração constatou a importância de estruturar mecanismos que permitam o atendimento célere, descentralizado e eficaz da população, respeitando os princípios da eficiência, universalidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Essa necessidade é especialmente relevante para suprir casos de alta demanda, medicamentos não padronizados temporariamente, necessidades urgentes ou reposições emergenciais, assegurando uma resposta mais ágil e abrangente às necessidades dos cidadãos. A gestão municipal, portanto, busca alternativas viáveis que assegurem maior acessibilidade e efetividade na distribuição dos insumos essenciais à saúde pública.

2.2. A solução proposta consiste na realização de processo de credenciamento de farmácias e/ou drogarias, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA. O modelo de credenciamento foi escolhido por sua compatibilidade com a natureza contínua e imprevisível da demanda, permitindo a contratação de múltiplos fornecedores que estejam aptos a atender aos critérios estabelecidos, sem a limitação de um único vencedor, como ocorre nas licitações convencionais.

O credenciamento será regido por edital próprio, no qual estarão fixadas todas as condições para participação, requisitos técnicos, forma de comprovação da regularidade, sistema de preços e demais critérios necessários à adequada execução do serviço. A principal referência para a formação dos preços será a Tabela ABCFARMA (<https://portal.abcfarma.org.br/consultagratis>), praticada no mercado farmacêutico nacional, sendo exigido que as farmácias e drogarias ofertem percentuais mínimos de desconto sobre os valores nela estabelecidos, conforme classificação dos medicamentos (referência, genérico e similar).

Os estabelecimentos credenciados ficarão disponíveis para atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de prescrição médica válida e documento de autorização do setor competente. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente os prazos, condições sanitárias e obrigações legais, assegurando o fornecimento rápido, eficaz e seguro dos medicamentos aos usuários do sistema municipal de saúde.

Essa solução permite que o Município ofereça resposta imediata às necessidades de fornecimento de medicamentos à população, especialmente em casos urgentes, prescrições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

judiciais ou tratamentos contínuos. Além disso, assegura controle orçamentário, mediante o pagamento apenas pelos produtos efetivamente adquiridos, dentro do limite estimado de gasto anual e com base nos percentuais de desconto apresentados no momento do credenciamento.

Dessa forma, o modelo proposto concilia economicidade, legalidade, transparência e eficiência, além de garantir ampla participação de fornecedores, com potencial de melhoria na qualidade do serviço prestado à população e redução dos custos para a Administração Pública.

2.3. Para a presente contratação, que trata do credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), **não é possível determinar previamente a quantidade exata de cada tipo de medicamento a ser fornecido, em razão da natureza da demanda**, que é variável, imprevisível e frequentemente determinada por prescrição médica ou decisões judiciais.

Dessa forma, a estimativa será baseada no valor global a ser disponibilizado para atendimento das demandas de medicamentos no período de 12 (doze) meses, conforme projeções financeiras da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o aumento no número de atendimentos vinculados à judicialização da saúde.

2.4. O parcelamento, quando técnica e economicamente viável, constitui instrumento de promoção da competitividade e ampliação da eficiência na contratação pública. No presente caso, não se revela adequada a adoção do parcelamento do objeto, uma vez que o credenciamento será realizado de forma global, abrangendo o fornecimento de medicamentos classificados como de referência, genéricos e similares, devendo as empresas credenciadas assegurar a disponibilização integral desses grupos, de forma contínua e conforme a demanda da Administração.

Nessa perspectiva, a contratação global mostra-se tecnicamente viável e administrativamente mais eficiente, na medida em que possibilita a padronização da execução, simplifica o gerenciamento contratual e assegura maior integração no fornecimento dos medicamentos necessários ao atendimento da população. Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento célere, contínuo e eficaz das demandas públicas de saúde, o credenciamento global revela-se medida mais compatível com o interesse público, sobretudo por viabilizar uma gestão contratual mais racional e uniforme.

Assim, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, mostrando-se juridicamente adequada a realização do credenciamento global, por atender de forma mais satisfatória aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, bem como por todos os itens guardarem similaridade.

2.5. Fundamentação da contratação: Lei N.º 14.133/2021, Artigo 79º, inciso II, Lei Complementar N.º 123/2006, IN 073/2023 e Decreto Municipal nº 181/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação a ser realizada por meio de credenciamento tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA no que se refere ao fornecimento contínuo de medicamentos éticos, genéricos e similares à população, mediante receituário médico emitido por profissionais da rede pública municipal ou por prestadores vinculados ao SUS. Para isso, é imprescindível que as farmácias e/ou drogarias interessadas estejam regularmente constituídas, com sede e funcionamento no território nacional, e possuam estrutura adequada para o fornecimento imediato dos medicamentos solicitados, conforme demanda individualizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

3.2. Os estabelecimentos interessados deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica, incluindo alvará de funcionamento atualizado, licença da vigilância sanitária e demais certificações exigidas pelos órgãos reguladores. Também deverão comprovar a capacidade técnica-operacional para fornecer os medicamentos de forma eficiente, respeitando as normas de armazenamento, controle de validade e boas práticas farmacêuticas, garantindo assim a segurança e a qualidade dos produtos a serem entregues.

3.4. Outro requisito fundamental será a aceitação das condições estabelecidas em edital, especialmente no que se refere aos preços praticados, que deverão estar em conformidade com os valores de referência do mercado farmacêutico, observando-se preferencialmente as tabelas oficiais como ABC Farma, CMED/ANVISA, ou outras fontes reconhecidas.

3.5. O credenciamento possibilitará a formação de uma rede descentralizada de prestadores aptos a atender prontamente a população local, assegurando a continuidade do tratamento médico e ampliando o acesso aos medicamentos. Essa medida fortalece a política pública de assistência farmacêutica no âmbito do SUS e representa uma solução técnica e legalmente adequada às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Fornece todos os itens, de acordo com as especificações técnicas.

4.1.2. Os itens a serem entregues deverão ser necessariamente de boa qualidade, segundo os padrões usuais de mercado, com todas as características e especificações que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas pertinentes.

4.1.3. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos itens a serem fornecidos;

4.1.4. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os itens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;

4.1.5. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para o fornecimento dos itens objeto deste termo de referência;

4.1.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos itens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos

4.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

4.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.2. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinentes a seguir:

- a) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais s fornecidos, para que sejam corrigidos;
- f) Quando o fornecimento, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

6.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.2.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.

6.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.

6.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.7 Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao < www.tst.jus.br/certidao >

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

6.4.2. Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente (CRF).

6.4.3. Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

6.4.4. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paripiranga ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- As Farmácias e/ou Drogarias deverão manter as condições de habilitação do presente, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- As Farmácias e/ou Drogarias que não estiverem credenciados junto ao Município de Paripiranga e aceitarem as autorizações de fornecimento dos pacientes detentores dessas autorizações, não será, de forma alguma, ressarcido.
- As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, que direcionará ao responsável para proceder com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato.

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.4.9. Atestados:

a- As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b- O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A prestação dos fornecimentos se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (dozes) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021 (art. 107) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO / ATIVIDADE	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA	33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO / ATIVIDADE	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA	33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do fornecimento, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados).

10. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

11. LOCAL DE FORNECIMENTO E PRAZO

11.1 Considerando que os serviços a serem contratados possuem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, especialmente no tocante ao fornecimento de medicamentos à população, considerando o caráter essencial do acesso a medicamentos para a garantia do direito à saúde, a Administração constatou a importância de estruturar mecanismos que permitam o atendimento célere, descentralizado e eficaz da população, respeitando os princípios da eficiência, universalidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

11.2 A existência de estabelecimentos locais credenciados possibilita maior facilidade na distribuição de medicamentos, reduzindo o tempo de espera dos usuários, evitando deslocamentos desnecessários, sobretudo por parte de pacientes em situação de vulnerabilidade, e assegurando a continuidade dos tratamentos.

11.3 O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma descentralizada, sendo o local de entrega estabelecido nas dependências da empresa credenciada. A escolha do estabelecimento credenciado para retirada dos medicamentos será realizada pelo próprio beneficiário, dentre aqueles regularmente habilitados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a definição do contratado compete ao destinatário direto da prestação e conforme autorização expressa das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, devendo a Administração expedir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data de entrega ao paciente.

11.4 Em caso de o fornecimento não atender às suas necessidades, regras de troca serão aplicadas, terá como prazo para a substituição de **48 (quarenta e oito) horas**.

11.5 A comprovação da existência do estabelecimento deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, mediante a apresentação do competente Alvará de Saúde, assegurando-se, assim, a regularidade e a aptidão do credenciado para a execução dos serviços.

12. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

12.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham as condições do Edital, observado como critério de distribuição da demanda (distribuição do valor total), os documentos entregues entre os dias 08/05/2026 e 08/06/2026.

12.2 Para fins de distribuição da demanda final, cumpre salientar que o presente credenciamento se realiza sob a hipótese de seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do contratado compete ao beneficiário direto da prestação.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

13.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

13.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será restituído em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência, foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições fornecido pela Secretaria Municipal Saúde e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Talisson Santa Rosa Nascimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

Maria Helena de Oliveira Reis
Setor de Planejamento
da Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA E
DO OUTRO LADO A EMPRESA**

_____.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, com sede na Praça João de Carvalho, nº 68– Paripiranga, Centro - CEP 48.430-045, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por seu Gestor o Srº. **MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ**, CPF nº 046.386.165-50, RG nº 1293366293 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Isaias Victor Sobrinho, nº 513, Bairro Matoso, Paripiranga-BA doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr(ª). _____, portador(a) do RG nº _____, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com CREDENCIAMENTO de nº 004/2026, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos que serão destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, devidamente cadastrados no programa de medicamentos não básicos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga, e, ainda por ordem judicial, que não sejam de distribuição gratuita pela Rede de Atenção Básica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O serviço, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

3.2 Esse contrato se submete ao regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago xxxxxxxxx.

4.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) -----, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XX

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinentes a seguir:

- a) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais s fornecidos, para que sejam corrigidos;
- f) Quando o fornecimento, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornece todos os itens, de acordo com as especificações técnicas.
- b) Os itens a serem entregues deverão ser necessariamente de boa qualidade, segundo os padrões usuais de mercado, com todas as características e especificações que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas pertinentes.
- c) Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos itens a serem fornecidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- d)** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os itens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- e)** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para o fornecimento dos itens objeto deste termo de referência;
- f)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos itens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- i)** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- j)** Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PARIPIRANGA-BA, ____ de _____ de 2026.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

**Município de Paripiranga
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
Contratante**

CNPJ N° _____
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente: (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

Considerando as condições previstas e lidas pelo ora proponente no Edital de Credenciamento 004/2026, para seleção de **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA, E, AINDA POR ORDEM JUDICIAL, QUE NÃO SEJAM DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**, para atender á Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, venho requerer o meu credenciamento no Edital de Credenciamento 004/2026, ciente de que deverei atender às condições de habilitação, fornecimento e pagamento ali apresentadas e aqui por mim ratificadas, quais sejam:

Receber as autorizações de fornecimento contendo marca de identificação do município de Paripiranga, autorizando pacientes a serem beneficiados com os medicamentos assinadas pela Secretaria de Saúde do município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Apresentar à Tesouraria, conforme solicitação, autorizações de fornecimento recebido durante a vigência Contratual, para conferência e autorização de pagamento;

Apresentar no ato da entrega das autorizações de fornecimento, a nota fiscal de serviços, a certidões negativas (regularidade fiscal) válidas;

Ciência de que o pagamento se dará até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Paripiranga, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de PARIPIRANGAA/C: Sr. (a) Agente de Contratação

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DO DESCONTO
1	MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	%
2	MEDICAMENTO GENÉRICO	%
3	MEDICAMENTOS SIMILARES	%

•Validade da Proposta _____

- Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Declaramos que o **fornecimento** será de entrega parcelada, mediante o recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
- Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). _____, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

Data: _____ Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, de de 2026.

.....

Representante legal da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DIVERSAS ESPECÍFICAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paripiranga/BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- As Farmácias e/ou Drogarias deverão manter as condições de habilitação do presente, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.
- As Farmácias e/ou Drogarias que não estiverem credenciados junto ao Município de Paripiranga e aceitarem as autorizações de fornecimento dos pacientes detentores dessas autorizações, não será, de forma alguma, ressarcido.
- As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, que direcionará ao responsável para proceder com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

Local, de de 2026.

.....

Representante legal da empresa